



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5017 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026
Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de março de 2026

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA 2025-2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/005502/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Contingência referente ao biênio 2025 e 2026, constante nos documentos SEI [90460362](#) e [90460366](#), das Concessionárias CEG e CEG Rio respectivamente.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14,59594
Custo GLP Ind.		14,59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1561
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8780

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719022

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA 2023-2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002039/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência referente ao biênio 2023 e 2024 das Concessionárias CEG e CEG Rio.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719023

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5017 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA 2025-2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/005502/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência referente ao biênio 2025 e 2026, constante nos documentos SEI 90460362 e 90460366, das Concessionárias CEG e CEG Rio respectivamente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719024

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5018 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - 5º REVISÃO TARIFÁRIA QUINQUENAL CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - PRELIMINAR DE JULGAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003341/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Decidir pela manutenção da metodologia do fluxo de caixa, conforme definido pela Deliberação 2616/2015 e seu 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Reconhecer o consenso alcançado entre a CAPET e a CAJ nos termos da Carta CAJ - 763/25 "Proposta de Solução Consensual" (Doc. SEI nº 117112383), Parecer CAPET Nº 301/2025 (Doc. SEI nº 118269722) e Parecer CAPET Nº 320/2025 (Doc. SEI nº 119111074); e que, portanto, os pontos controversos entre a Concessionária e os estudos do Grupo de Trabalho da 4ª Revisão Quinquenal foram devidamente superados.

Art. 3º - Aprovar as premissas nos moldes expostos neste VOTO, que constam no fluxo de caixa apresentado pela CAPET e corroborado pela Concessionária, de modo a sanar os pontos controversos transbordados da 4ª Revisão Quinquenal, considerando que as premissas alinhadas são específicas para a resolução consensual dos

itens controversos da 4ª Revisão Tarifária Quinquenal, sem consistir em precedente vinculante para revisões futuras.

Art. 4º - Homologar o fluxo de caixa constante no ANEXO I deste VOTO, com retorno médio de 10,66% a.a., o qual deverá acompanhar o Termo Aditivo da 4ª Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Determinar que o referido fluxo seja adotado como base comum para os estudos da 5ª Revisão Quinquenal, tanto por parte do Grupo de Trabalho quanto pela Concessionária.

Art. 6º - Determinar, quanto ao CAPEX, que os processos ainda não atestados tenham regular prosseguimento processual, com vistas à apuração dos valores pela CAPET e posterior homologação pelo CO-DIR; e que, com isso, eventuais diferenças sejam consideradas no próximo ciclo tarifário revisional.

Art. 7º - Determinar que eventuais alterações tarifárias decorrentes das premissas consolidadas não deverão produzir seus efeitos imediatos. Ou seja, eventuais créditos ou valores a compensar deverão ter seu tratamento definido no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal, refeitando manifestação expressa da Concessionária CAJ.

Art. 8º - Determinar a instauração de processo específico, a ser apensado ao processo SEI-220007/003341/2023, que trata da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaiba, a fim de que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGENERSA nº 926/2025 apresente as conclusões dos estudos relativos à adaptação dos contratos anteriores ao Novo Marco Legal do Saneamento.

Art. 9º - Determinar que a concessionária CAJ apresente no prazo de 60 dias a proposta e plano de investimentos para a 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2719025

ANEXO I

FCF		1	2	3	4	5
Valores em R\$ mil - ago-96	TOTAL	1998	1999	2000	2001	2002
1. Entrada de Caixa						
1.1. Receitas de Tarifa (com inadimplência)	1.336.924	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075
1.2. Outras Receitas	-2.778	0	0	0	0	0
1.3. Receitas Financeiras	3.977	0	0	0	0	0
1.4. Efeitos de Deliberações	-1.028	0	0	0	0	0
Total de Entradas (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	1.337.094	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075
2. Saídas de Caixa						
2.1. Custos Operacionais	568.605	4.303	5.439	4.830	5.247	5.420
2.2. Taxa de Regulação	5.487	0	0	0	0	0
2.3. Despesas Financeiras	652	0	0	0	0	0
2.4. Pagamento pela Outorga	908	808	0	0	0	0
2.5. Seguros/Garantias	0	0	0	0	0	0
2.6. Investimentos Concessionária	84.045	2.753	594	145	152	181
2.7. Ativo Bruto	765.178	0	0	0	0	0
2.8. Depreciação	81.689	0	0	0	0	0
2.9. Tributos da Receita	127.129	175	304	1.909	1.064	290
2.10. Impostos sobre Lucros	136.544	0	0	0	0	0
Total de Saídas (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	923.370	8.139	6.337	6.884	6.463	5.891
Fluxo de Caixa Líquido (1. - 2.)		-6.240	-2.514	-2.322	-306	1.184
FCL Descontado		6.240	2.514	2.322	306	726

FCF		6	7	8	9	10
Valores em R\$ mil - ago-96		2003	2004	2005	2006	2007
1. Entrada de Caixa						
1.1. Receitas de Tarifa (com inadimplência)	7.055	5.866	6.155	7.247	8.239	
1.2. Outras Receitas	0	0	0	0	0	
1.3. Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	
1.4. Efeitos de Deliberações	0	0	0	0	0	
Total de Entradas (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	7.055	5.866	6.155	7.247	8.239	
2. Saídas de Caixa						
2.1. Custos Operacionais	5.256	4.407	4.996	5.763	5.739	

RELATÓRIO

Processo n°: SEI-480002/005502/2024

Data de Autuação: 28/06/2024

Concessionária: CEG e CEG RIO

Assunto: Plano de Contingência 2025-2026.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

125897382

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar o Plano de Contingência apresentado pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, referente aos anos de 2025 e 2026.

O Plano apresentado pelas Reguladas[1] abrangeu as seguintes áreas e operações: Naturgy Capital e Região Metropolitana; Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana, Naturgy Interior e Naturgy GNC Interior.

Após análise, a CAENE[2] entendeu necessária a inclusão do endereço eletrônico da Gerência da Câmara Técnica no rol de destinatários da comunicação à AGENERSA, nos termos da Deliberação AGENERSA n° 4.678/2024, devendo ser cientificada de quaisquer alterações no Plano de Contingência em vigor. Não obstante, uma vez implementadas as adequações apontadas no âmbito do procedimento operacional técnico, a Câmara Técnica concluiu que *“os planos apresentados atendem, de forma geral, às situações de redução do fornecimento de gás natural que imponham a interrupção do atendimento a determinados clientes”*.

Em atenção apontamentos formulados pela CAENE, a Naturgy[3] apresentou a versão corrigida do Plano, na qual o e-mail da CAENE foi devidamente inserido no item 7.2, não alterando o teor do restante do documento original.

Em seu Parecer jurídico[4], a Procuradoria opinou pela conformidade do Plano de Contingência sob análise, ressaltando o seu conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual, inexistem questões técnicas a serem dirimidas.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-04 nº 83/2025[5].

Em resposta, a Naturgy informou não possuir considerações adicionais a apresentar, pugnano pelo encerramento do feito sem a aplicação de penalidades[6], ao tempo em que encaminhou a versão final do Plano de Contingência[7] objeto da presente análise.

Por fim, o presente processo foi distribuído[8] à minha relatoria na 1ª Reunião Interna, ocorrida em 13/01/2026.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

[1] Doc SEI nº 77834534

[2] Doc SEI nº 79815930

[3] Doc SEI nº 90458819, 90460362 e 90460366

[4] Doc SEI nº 91313418

[5] Doc SEI nº 102324626

[6] Doc SEI nº 102593081

[7] SEI-480002/008255/2025

[8] Doc SEI nº 122760662

VOTO

Processo nº: SEI-480002/005502/2024

Data de Autuação: 28/06/2024

Concessionária: CEG e CEG RIO

Assunto: Plano de Contingência 2025-2026.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

125898521

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar o Plano de Contingência apresentado pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, referente aos anos de 2025 e 2026, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.585/2018.

Inicialmente, vale esclarecer que o Plano de Contingência consiste em instrumento técnico-operacional voltado à organização prévia das ações a serem adotadas pelas Concessionárias nos casos de redução ou interrupção do suprimento de gás natural, seja por eventos emergenciais, seja por situações programadas que afetem a normalidade do abastecimento. Sua função central é estabelecer, de forma clara e sistematizada, os procedimentos, incluindo fluxos de comunicação interna e externa, prazos, responsáveis e medidas mitigadoras a serem implementados diante de cenários de contingência no fornecimento de gás natural. Ao detalhar as ações a serem adotadas, o Plano visa conferir maior previsibilidade às decisões, contribuindo tanto para uma atuação mais eficiente, quanto para assegurar que eventuais impactos aos usuários ocorram de maneira controlada, transparente e proporcional.

O Plano de Contingência referente ao biênio de 2025 e 2026 apresentado pelas Reguladas abrangeu as seguintes áreas e operações: Naturgy Capital e Região Metropolitana; Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana, Naturgy Interior e Naturgy GNC Interior.

Após análise pormenorizada da documentação acostada aos autos, a CAENE concluiu que “os planos apresentados atendem de forma geral às exigências caso haja redução de GN que obrigue interrupção do fornecimento para alguns clientes”, reconhecendo a adequação técnica das medidas propostas.

Na mesma oportunidade, a Câmara ressaltou a necessidade de aprimoramento do Plano apresentado, determinando a inclusão expressa de: (i) a obrigação de comunicação à Gerência

da CAENE acerca da aplicação do Plano de Contingência; (ii) informação sobre as providências e medidas já em curso; e (iii) comunicação tempestiva sobre quaisquer modificações no Plano atualmente em vigor, em observância ao disposto na Deliberação nº 4.678/2024.

Diante dessas considerações, a Regulada apresentou nova versão do Plano de Contingência, incorporando as informações e ajustes requeridos pela CAENE, de modo a atender integralmente às determinações técnicas formuladas.

Considerando que a avaliação da eficácia e adequação do Plano de Contingência constitui análise de natureza eminentemente técnica, a Procuradoria filiou-se ao entendimento da CAENE, opinando pelo encerramento do feito.

O Contrato de Concessão estabelece, na Cláusula Quarta, §3º, XV, a possibilidade de suspensão ou interrupção do serviço pela Concessionária em razão de “*falha no suprimento de matéria-prima*”, autorizando, nessa hipótese, o atendimento seletivo de consumidores, desde que pautado em critérios objetivos e mediante a devida comunicação a esta Agência Reguladora.

Nesse contexto, no exercício de sua atribuição fiscalizatória, compete à AGENERSA proceder à análise crítica desses “critérios objetivos” adotados pelas Reguladas na elaboração de seus Planos de Contingência bienais, de modo a verificar sua consistência, viabilidade técnica e aderência às normas vigentes, especialmente no que se refere à priorização dos usuários a serem resguardados em situações de contingência, assegurando que a prestação do serviço se dê de forma adequada, contínua e alinhada ao interesse público.

Ao ensejo, cumpre registrar que, quando da apresentação de suas Razões Finais, a Regulada juntou aos autos o que denominou de “*versão final*” do Plano de Contingência. Todavia, referida versão deixou de contemplar a obrigatoriedade de comunicação à CAENE, prevista e expressamente consignada na versão anteriormente ajustada em atendimento às determinações desta Reguladora, razão pela qual deve ser desconsiderada.

Assim, considerando que o Plano de Contingência referente ao biênio 2025 e 2026, constantes nos documentos SEI 90460362 e 90460366, atendem aos requisitos estabelecidos pela Deliberação nº 3.585/2018 e pela Resolução AGENERSA CODIR nº 642/2018, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

1. Aprovar o Plano de Contingência referente ao biênio 2025 e 2026, constante nos documentos SEI 90460362 e 90460366, das Concessionárias CEG e CEG Rio respectivamente.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator